

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de um lado, o **BANCO SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado nos endereços abaixo:

- 1- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Manaus – Rua José Paranaguá, nº 186 – Centro – CEP: 69005-130 – AM, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0044-68;
- 2- **BANCO SAFRA S.A.**, situado na cidade de Joinville – Rua dos Príncipes, nº 158 – Centro – CEP: 89201-000 – SC, inscritas no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0088-89;
- 3- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Uberlândia – Av. Afonso Pena, nº 778 – Centro – CEP: 38400-130 – MG, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0130-25, estado de Minas Gerais;
- 4- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Anápolis - Dom Emanuel Gomes de Oliveira, nº 152, Quadra C, lote 17, Bairro Jundiáí, Anápolis (GO), CEP: 75113-020 inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0187-60;
- 5- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. Republica do Líbano nº 2.030, Setor Oeste, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0036-58;
- 6- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. Republica do Líbano nº 2.030, Sala A, Goiânia (GO), CEP: 74115-030, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0173-65;
- 7- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade de Goiânia - Av. T-63, Quadra 585 It 1 nº 585, Bairro Nova Suíça, Goiânia (GO), CEP: 74.280-235, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0175-27;
- 8- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Cascavel/PR - Rua Barão do Cerro Azul, nº 1266 – Centro – CEP: 85.801.080 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/041/88;
- 9- **BANCO SAFRA S.A.**, situada na cidade Maringá/PR - Rua Santos Dumont, nº 2699 zona 1 – Centro – CEP: 87.013-050 – PR, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 58.160.789/0142-69, Maringá – PR; Ora representado por **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e, De outro lado a **CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**

**TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO.** CNPJ: 33.644.568/0001-02, sito a Av.W 4 Sul – SEPS EQ 707/907 – Conjunto A/B – Lote E – Ed. CONTEC – ASA SUL - Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 804009 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.431.231-87, com o aval das seguintes Entidades Sindicais:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Rua Leonardo Malcher, nº762 – Centro – CEP: 69010-170 – Manaus – AM, CNPJ:04.403.747/0001-41, ora representado por **NINDENBERG BARBOSA DOS SANTOS**, Bancário, Técnico Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº0475600-2 e Inscrito no CPF/MF sob Nº140.410.302-34;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE**, com sede na Rua Nove de Março, nº724 – Centro – CEP: 89201-400 – Joinville – SC, CNPJ: 83.800.532/0001-30, ora representados por **VALDEMAR BRUNO DA LUZ FILHO**, Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº 3245100 SSP/SC e Inscrito no CPF/MF sob nº 920.603.589-49,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO**, inscrita no CNPJ: 25.648.684/0001-63, sito a Rua Duque de Caxias, nº 95 – Centro – CEP: 38.400-142 - Uberlândia – Minas Gerais, representado por **EDIVALDO DIAS CUNHA**, Bancário, Brasileiro, Viúvo, portador da cédula de identidade RG M-1.073.847 PCMG/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.739.776-15

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 01.485.986/0001-08, com sede a Rua Salvino Pires, nº 115, Fone: (62) 3327-0750, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ODILAR MACIEL BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 193293261-53, cédula de Identidade RG nº 484.801 expedida pela SSP/GO, com endereço comercial na Rua Salvino Pires, nº 115, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO.;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 016.407.96/0001-00, com sede a Rua 04, nº 987, Fone: (62) 3216.6500 e Fax: (62) 3216.6533, Centro, CEP 74.015-175, Goiânia (GO), representado por seu Presidente, **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 377.111.301-63, cédula de Identidade RG nº 1.600.728 (2ª via) expedida pela DGPC, OAB-GO 26.084

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL**, Entidade Sindical inscrita no CNPJ/MF nº 77.880.623/0001-20, estabelecida à Rua Souza Naves, 3983, Edifício Lince, 7º andar, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente **GLADIR ANTONIO BASSO**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF nº334.516.059-53 e RG nº12.771.949-7 SSP/PR. E

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ: 79.152.575.0001/80, sito a Travessa Guilherme de Almeida, nº 36 – 1º andar – Centro – Maringá – Paraná, representado por **CLAUDECIR DE OLIVERIA SOUZA**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.043.635-

9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.930.509-06, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, §1º, 611-A, II e 59, §2º da CLT, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

As Partes declaram que negociaram os termos e as condições objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas acordantes, com abrangência em território nacional, nas respectivas bases dos Sindicatos signatários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL**

Durante a vigência deste Acordo, o regime de compensação de jornada dos empregados enquadrados ou que vierem a ser enquadrados na jornada contratual do artigo 224, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho **será semestral, iniciando-se a cada mês um novo período de 06 (seis) meses para a efetiva compensação das horas, sejam elas positivas ou negativas**, observando as condições abaixo:

I-) As horas extras realizadas aos domingos, feriados, intervalo para refeição e descanso e aquelas que excederem a 2 (duas) horas diárias não serão compensáveis, sendo pagas no mês subsequente ao de sua realização com os respectivos adicionais legais e/ou convencionais.

II-) As horas excedentes (‘horas positivas’) lançadas pelo EMPREGADO e que não sejam compensadas com repousos **no período de 06 (seis) meses contados da entrada deste lançamento**, serão automaticamente pagas como horas extraordinárias com o respectivo adicional legal, na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento.

III-) Caso as horas negativas lançadas pelo EMPREGADO em determinado mês não sejam compensadas **no período de 06 (seis) meses contados da entrada deste lançamento**, o saldo negativo será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento da compensação.

IV-) Com exceção das faltas injustificadas, as demais ocorrências não justificadas até o final de cada mês entrarão automaticamente para compensação do saldo de horas na forma deste acordo coletivo.

V-) A compensação de horas deve ser um acordo prévio entre EMPREGADO e gestor, de modo que não prejudique o andamento das atividades da área e do negócio.

VI-) A Empresa garantirá ao EMPREGADO meios para consulta do saldo de horas positivas e negativas não compensadas.

VII-) No momento da rescisão, o saldo de horas será automaticamente pago ou descontado no Termo de Rescisão, a depender se referido saldo de horas for positivo ou negativo.

VIII-) Para o público indicado no caput desta cláusula, as condições constantes deste instrumento devem prevalecer sobre o regime de compensação mensal de jornada, tácito ou escrito, praticado nas Empresas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA**

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 50,52 (cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DENÚNCIA DO ACORDO**

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO AOS EMPREGADOS**

As Empresas facilitarão ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

**Parágrafo Único:** O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção das Empresas, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

#### **CLAUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO**

O acordo firmado anteriormente entre **BANCO SAFRA S/A** e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – **CONTEC** e sindicatos signatários tem reconhecida a sua

prorrogação e validade até a presente data, tendo em vista que não houve alterações em seu conteúdo.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

São Paulo, 01 de agosto de 2024

**BANCO SAFRA S/A**

**JOSÉ HAMILTON CAMPOS**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**CPF: 960.514.938-91**

**RONALDO BRUNO DE FARÃES**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**CPF: 762.824.496-34**

**CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**  
**LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**  
**Presidente**  
**CPF/MF: 004.431.231-87**